



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0036, outorga a presente

Licença Prévia Nº 5-1/2026

em favor de SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CNPJ nº 34.841.261/0001-56, sediado na Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.032-490, **referente a obra de recuperação e contenção de erosão da Orla da Praia da Caueira, com área de intervenção de 9.825,00 m², município de Itaporanga D'Ajuda/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 696586/8759800.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 08:07:25 do dia 28/01/2026, com validade por 05 anos, vencendo-se em 10/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<eb8a86dcbd595612f1a9a3d09d775d28>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 5-1/2026

Código: eb8a86dcbd595612f1a9a3d09d775d28

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento;
2. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Atualização do Plano de Proteção de Áreas Ambientalmente Frágeis da obra de recuperação e contenção de erosão da Orla da Praia da Caueira;
 - b) Memorial Descritivo detalhado do empreendimento;
 - c) Projeto Estrutural completo e com detalhamentos do tipo de contenção que será implantada na Orla da Praia da Caueira, juntamente com Memorial Descritivo e de Cálculo, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - d) Projeto de Terraplanagem, contendo estimativa de volume gerado e informação da área/local destinada ao depósito dos bota-foras (demolição, materiais excedentes e/ou inservíveis da obra) devidamente licenciada, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - e) Projeto completo do sistema de tratamento de esgoto sanitário, com eficiência mínima de 95% de remoção de DBO da carga orgânica do efluente tratado, para as edificações previstas que contenham emissão de efluente sanitário, conforme ABNT NBR 17076/2024, juntamente com Memorial Descritivo e de Cálculo, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - f) Teste de absorção do solo, incluindo um Relatório Técnico ou Memorial descritivo referente aos ensaios, o qual deve contemplar: Metodologia aplicada (conforme normas técnicas); Resultados brutos e cálculos; Registros fotográficos; Parecer técnico e conclusão; demais informações pertinentes, se couber;
 - g) Laudo de Determinação do Nível do Lençol Freático, em estrita conformidade com o Projeto Executivo do Sistema de tratamento de esgotamento sanitário proposto, assegurando a observância dos distanciamentos verticais e horizontais mínimos exigidos nas normas técnicas que regem o tema, se couber;
 - h) Plano de manutenção da estrutura adotada para a contenção de erosão na Orla da Praia da Caueira;
 - i) Decreto de Utilidade Pública emitido pela autoridade competente do Poder Executivo – Referente a obra de recuperação e contenção da erosão na Orla da Praia da Caueira;
 - j) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), informando o nome da empresa licenciada por órgão ambiental competente, que será responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em atendimento à Resolução Conama 307/02, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.
3. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência, de acordo com a legislação específica;
 - b) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem.
4. Apresentar na solicitação da Licença de Instalação (LI), Relatório de Dinâmica Hidrosedimentar do trecho objeto da intervenção na orla da Praia da Caueira, contemplando a delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID), elaborado com base em coleta primária de dados (in loco), devendo ser explicitadas as metodologias adotadas, os parâmetros analisados e a avaliação comparativa dos cenários com e sem a implantação da obra, incluindo a substituição da contenção existente por estrutura escolhida;
5. Apresentar na solicitação da Licença de Instalação (LI), Relatório de Avaliação dos Efeitos Sinérgicos e dos Impactos Cumulativos, decorrentes do conjunto total da obra e da alteração do tipo de contenção costeira, considerando de forma integrada as intervenções terrestres e marítimas, especialmente quanto:
 - às alterações no regime de propagação, reflexão e espreamento das ondas;



Licença: 5-1/2026

Código: eb8a86dcbd595612f1a9a3d09d775d28

Condicionantes

- às interferências da alternativa de contenção a ser escolhida sobre a dinâmica hidrossedimentológica local;
- aos efeitos sobre a biota associada;

*Deve-se considerando as condições de maré média, quadratura, sizígia e maré máxima.

6. Apresentar na solicitação da Licença de Instalação (LI), Plano de Monitoramento da Dinâmica Hidrosedimentar, contemplando a ADA e a AID da orla, com definição dos parâmetros a serem monitorados, periodicidade, métodos de coleta e critérios de avaliação dos resultados, visando ao acompanhamento contínuo dos efeitos da intervenção sobre os processos costeiros;
7. Apresentar na solicitação da Licença de Instalação (LI), Relatório relacionado a compatibilidade ambiental do material a ser utilizado para o aterramento da orla e para o preenchimento da estrutura das escadarias, incluindo a análise de sua origem, características físicas, especialmente granulometria, e a avaliação do potencial de interferência nos processos erosivos e sedimentares da praia;
8. Na apresentação dos estudos e relatórios solicitados para ser entregues na solicitação da Licença de Instalação (LI), deve-se reavaliar com fundamentação técnica acerca das informações constantes no documento denominado "Produto 5", página 37, especialmente no que se refere à afirmação de que a alternativa escolhida não influenciará os processos de erosão costeira, devendo ser apresentado o devido embasamento técnico-científico, compatível com as características específicas da Praia da Caueira e sua dinâmica de erosão e assoreamento;
9. A definição, validação e aprovação da alternativa de contenção costeira a ser executada, bem como a avaliação de sua viabilidade estrutural e de seus impactos ambientais efetivos, somente ocorrerão no âmbito da Licença de Instalação, condicionadas à apresentação, análise e aprovação dos estudos técnicos exigidos nas condicionantes anteriores, podendo o órgão ambiental, inclusive, requerer ajustes, complementações ou a adoção de alternativa diversa, caso os resultados indiquem riscos ambientais ou incompatibilidades com a dinâmica costeira local;
10. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
11. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.